

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - Marisa Helena do Nascimento Morais - Sara Maria Duarte Lopes - Cristina Duarte - José Maria Veiga - Maria Cristina Fontes Lima - Lívio Fernandes Lopes

Promulgado em 10 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 10 de Outubro de 2008

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Lei n.º 32/2008

de 20 de Outubro

Com vista a boa aplicação dos diplomas referentes à produção cartográfica e cadastro, tendo em conta a complexidade técnica das matérias em causa, achou-se por bem criar um Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro.

Partiu-se pois, da constatação que a intervenção de várias entidades nessas actividades implica, para uma maior eficácia e eficiência dos serviços, a sua articulação e coordenação, donde a decisão de criar um Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro presidida pelo Ministro responsável pela área da cartografia e cadastro e integrando os Directores Gerais e os responsáveis máximos dos serviços do Estado que intervêm mais directa na matéria cartográfica e cadastral.

A nível municipal, deixa-se em aberto a possibilidade de, por Resolução do Conselho de Ministros e mediante proposta do membro do Governo responsável pelas áreas de cartografia e cadastro, analisadas as necessidades reais, se poder criar conselhos coordenadores municipais.

No uso da faculdade conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 203.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

É criado um Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro, que funciona na directa dependência do membro do Governo responsável pela área da cartografia e cadastro.

Artigo 2.º

(Competência)

O Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro é um órgão de articulação e coordenação das actividades dos organismos e serviços públicos legalmente competentes em matéria de cartografia e cadastro.

Artigo 3.º

(Composição)

1. Integram o Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro os Directores Gerais das seguintes áreas:

- a) Ordenamento do Território e Urbanismo;
- b) Registos e Notariado;
- c) Contribuições e Impostos;
- d) Agricultura;
- e) Ambiente;
- f) Património do Estado;
- g) Infra-estruturas e Transportes.

2. Integram ainda o Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro o responsável máximo do serviço central de cartografia e cadastro, o Presidente da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos e o Presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro é presidida pelo membro do Governo responsável pela cartografia e cadastro e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

2. As reuniões do Conselho Coordenador de Cartografia e Cadastro são secretariadas pelo responsável máximo dos serviços centrais de cartografia e cadastro.

Artigo 5º

(Conselho Municipal de Cartografia e Cadastro)

O Governo pode, por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro responsável pelas áreas de cartografia e cadastro, criar Conselhos Municipais de Cartografia e Cadastro integrados, designadamente, por representantes dos Municípios em causa e responsáveis dos serviços desconcentrados do Estado.

Artigo 6º

(Entrada em Vigor)

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - Maria Cristina Fontes Lima - Cristina Duarte - Marisa Helena do Nascimento Morais - Sara Maria Duarte Lopes - José Maria Veiga - Lívio Fernandes Lopes.

Promulgado em 10 de Outubro de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 10 de Outubro de 2008

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*